



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.004248/2023-15

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 169/2023

Aprova o Parecer CEE/PI nº 179/2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso LICENCIATURA EM HISTÓRIA, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus Prof. Ariston Dias Lima, na cidade de São Raimundo Nonato (PI), com recomendações e determinações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 015/2022,

CONDIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 179/2023, relatado pelo Conselheiro Osório Barbosa Teixeira Neto, na Sessão Plenária do dia 13 de julho de 2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso LICENCIATURA EM HISTÓRIA, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus Prof.º Ariston Dias Lima, na cidade de São Raimundo Nonato (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 179/2023.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO" do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2023.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 169/2023 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 10/08/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 30/08/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8675956** e o código CRC **38957361**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.014405/2023-09

PARECER CEE/PI Nº 179/2023

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso LICENCIATURA EM HISTÓRIA, do Centro Integrado de Educação Superior - CIES, *Campus* Prof. Ariston Dias Lima, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de São Raimundo Nonato (PI), com recomendações e determinações.

PROCESSO: CEE/PI nº 015/2022

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí – UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em História.

RELATOR: Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

APROVADO EM: 13/07/2023

I – INFORMAÇÕES GERAIS:

Em análise o Processo CEE/PI nº 015/2022, solicitando a renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em História, ministrado no Centro Integrado de Educação Superior – CIES, Campus Prof. Ariston Dias Lima, em São Raimundo Nonato, criado pela Resolução CEPEX Nº 009/2012.

O Curso de Licenciatura em História da UESPI foi autorizado pelo Decreto Estadual nº 12.022 de 13/12/2005. A renovação de reconhecimento deu pela Resolução CEE/PI nº 162/2019, que aprova o Parecer CEE/PI nº 175/2019, com vigência até 31 de julho de 2022.

O Centro Integrado de Educação Superior – CIES que funciona no Campus Prof. Ariston Dias Lima, na Cidade de São Raimundo Nonato (PI) dispõe atualmente de quatro cursos superiores: Licenciatura em História, Licenciatura em Geografia, Licenciatura em Pedagogia e Licenciatura em Ciências Biológicas.

O presente Parecer refere-se à solicitação de renovação do reconhecimento do Curso de Licenciatura em História, ofertado pelo referido Campus.

II – RELATÓRIO:

Nos autos do Processo consta a documentação do curso, ato de autorização, parecer do Conselho Estadual de Educação; Diário Oficial com o Decreto nº 18.836 de 17/02/2020 e está constituído pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) – Considerações iniciais – Cap. I – Da Instituição (1. Apresentação; 2. Contexto de Inserção da UESPI; 3. Histórico da Instituição) – Cap. II – Do Curso (1. Identificação do Curso; 2. Justificativa para o Curso – contexto educacional, histórico e inserção do curso; 3. Objetivos do Curso; 4. Perfil Profissional do Egresso (a); 5. Estrutura Curricular; 6. Conteúdos Curriculares – requisitos legais, matriz curricular, fluxograma, ementário e bibliografia, tópicos especiais de história, tópicos especiais em educação; 7. Metodologia – estágio curricular supervisionado, atividades acadêmico-científico-culturais, trabalho de conclusão de curso (TCC), atividades curriculares de extensão, prática como componente curricular; 8. Integração Ensino, Pesquisa e Extensão – política de ensino no âmbito do curso, política de extensão no âmbito do curso, política de pesquisa e iniciação científica; 9. Políticas de Apoio ao Discente – programa de acompanhamento discente, monitoria de ensino, programa de nivelamento, regime de atendimento domiciliar, núcleo de apoio psicopedagógico (NAPPS), ouvidoria, auxílio moradia e alimentação; 10. Corpo Docente e Pessoal Técnico-Administrativo – professores: disciplinas, titulação e regime de trabalho, política de apoio ao docente; 11. Administração Acadêmica do Curso – coordenadoria de curso, colegiado do curso, núcleo docente estruturante – NDE; 12. Estrutura da UESPI para Oferta do Curso – Infraestrutura física e de recursos materiais, secretaria acadêmica, biblioteca; 13. Planejamento Econômico e Financeiro; 14. Representação Estudantil; 15. Política de Acompanhamento dos (as) Egressos (as); 16. Avaliação – avaliação de aprendizagem, avaliação institucional, avaliação do projeto pedagógico do curso, ações decorrentes dos processos de avaliação do curso, tecnologias da informação e comunicação – TICs. Anexo – Ficha de avaliação de trabalho de conclusão de curso (De acordo com a Resolução CEPEX 004/2021).

Conforme o Projeto Pedagógico o curso está organizado com regime seriado semestral, com entrada no primeiro semestre de cada ano, com total de 40 (quarenta) vagas anuais/semestrais, com carga horária total para integralização de 3.674 horas, com tempo para integralização de no mínimo 8 (oito) semestres e no máximo 16 (dezesesseis) semestres, nos turnos manhã e noite

O quadro docente atual é composto por 06 (seis) professores com Tempo Integral – 40h, 05 (cinco) doutores e 01 (um) mestre, somente 01 (um) com Dedicção Exclusiva. O Núcleo Docente Estruturante – NDE é composto por 05 (cinco) professores, todos com doutorado, com regime de Tempo Integral. O coordenador do curso tem doutorado em História pela Universidade Federal de Pernambuco, com mais de 10 (dez) anos de tempo de experiência profissional no ensino superior.

Referindo-se ao Exame Nacional de Desempenho – ENADE consta nos autos da documentação que o curso participou em 2011 pela primeira vez, obtendo o conceito 4; em seguida 2014 - conceito 2 e 2017 também - conceito 2, que o coloca num nível baixo de qualificação, e precisando melhorar, mesmo assim o habilita a continuar a oferta.

O relatório apresentado pela Comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o parágrafo 2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção in loco.

Após essa análise preliminar, passamos a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 108/2022, composta pelas professoras Ms. Talyta Marjorie Lira Sousa Nepomuceno e Ms. Ana Rosa Sudário Rodrigues, designando a Profª Talyta Marjorie para presidir os trabalhos da comissão.

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

1. A comissão considerou que o PPC contempla, de maneira excelente, as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental, como também as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa.

2. O curso apresenta excelente coerência nos objetivos, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil do egresso, estrutura curricular e contexto educacional. E o perfil profissional expressa, muito bem, as competências do egresso.

3. A estrutura curricular contempla os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos à distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade.

4. Os conteúdos curriculares possibilitam, muito bem, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso contemplando os aspectos: atualização, acessibilidade, adequação das cargas horárias (em horas), adequação da bibliografia, abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena. E as atividades pedagógicas apresentam excelente coerência com a metodologia prevista/implantada.

5. O estágio curricular está regulamentado de maneira excelente, como também o estágio curricular supervisionado, em relação à rede de escolas da Educação Básica, nos aspectos: acompanhamento pelo docente da IES (orientador) nas atividades no campo da prática, ao longo do ano letivo, com vivência da realidade escolar de forma integral, incluindo participação em conselhos de classe/reunião de professores. E ainda contempla articulação entre currículo do curso e aspectos práticos da Educação Básica; embasamento teórico das atividades planejadas/desenvolvidas no campo da prática; reflexão teórica acerca de situações vivenciadas pelos licenciados em contextos de educação formal e não formal; produção acadêmica que articule a teoria estudada e a prática vivenciada.

6. As atividades complementares são realizadas de maneira excelente e contemplam a carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento. E o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC está regulamentado/institucionalizado de maneira excelente com carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação.

7. O apoio ao discente verificou-se suficiente, com programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios.

8. Quanto as ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação do curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do curso, estão muito bem previstas/implantadas.

9. Os procedimentos de avaliação utilizados nos processos de ensino-aprendizagem atendem, de maneira excelente, à concepção do curso definida no PPC.

10. Quanto ao número de vagas previstas/implantadas corresponde, de maneira excelente, a dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES. E as ações ou convênios que promovam integração com as escolas da educação básica das redes públicas de ensino estão previstos/implantados com abrangência e consolidação excelentes.

11. As atividades práticas de ensino conforme as diretrizes curriculares nacionais da educação básica, da formação de professores e da área de conhecimento da licenciatura estão previstas/implantadas de maneira excelente.

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,5 (um vírgula cinco).***

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

1. A atuação do NDE é muito boa, no que se refere a concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC.

2. O coordenador do curso Prof. José de Arimatéia Vitoriano de Oliveira tem a atuação excelente, levando em conta os aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores. Possui experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, somadas, maior ou igual a 10 anos sendo, no mínimo, 1 ano de magistério superior. Atua em regime de trabalho com Dedicção Exclusiva.

3. A titulação do corpo docente é excelente, em programas de pós-graduação stricto sensu maior ou igual a 75%. O percentual de doutores do curso é maior do que 35%. O percentual do corpo docente previsto/efetivo é também excelente com regime de trabalho de tempo parcial ou integral maior ou igual a 80%. Possui experiência profissional (excluídas as atividades no magistério superior) de, pelo menos, 2 anos para bacharelados/licenciaturas ou 3 anos para cursos superiores de tecnologia. Tem um contingente maior ou igual a 50% do corpo docente previsto/efetivo de, pelo menos, 3 anos de experiência no exercício da docência na educação básica, por isso, também excelente.

4. O funcionamento do colegiado está regulamentado/institucionalizado de maneira excelente, nos aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registro e encaminhamentos das decisões. Dos 50% dos docentes têm entre 7 a 9 produções científicas nos últimos 3 anos.

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,5 (um vírgula cinco).***

DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS

1. Os gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral são insuficientes considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. Não há gabinetes para o trabalho docente. A sala dos professores está interdita por conta da estrutura física, com risco de desabamento.

2. O espaço destinado às atividades de coordenação é excelente nos aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e professores.

3. As salas de aulas implantadas para o curso são excelentes nos aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.

4. Quanto aos laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem de maneira insuficiente nos aspectos: quantidade de equipamentos relativo ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, Wi-Fi, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico. Faltam estabilizadores no laboratório de informática e a rede wi-fi não é ampla o suficiente para todo o Campus.

5. O acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 15 a menos de 20 vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada título adotado pelas unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES. A bibliografia complementar possui, pelo menos, dois títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual. Conclui-se que é insuficiente mesmo com a ação da coordenação de comprar exemplares para a bibliografia do Campus.

6. Não há assinatura com acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, menos que 5 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com acervo não atualizado em relação aos últimos 3 anos.

7. Quanto aos laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira excelente, nos aspectos: quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e vagas pretendidas/autorizadas, como também na qualidade e serviços (apoio técnico, manutenção de equipamentos e atendimento à comunidade). O Curso possui o Laboratório de História e Centro de Documentação.

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 0,9 (zero vírgula nove).***

A comissão verificadora atribuiu parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito Final 3,9 (três vírgula nove) ao curso, somatório entre as três dimensões analisadas, o que de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um Conceito de Curso **4 (quatro)**, em uma escala que vai de 1 a 5.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR:

Em face ao exposto e baseado nas informações contidas nos autos do Processo e no Relatório de inspeção da Comissão Verificadora, encaminho ao plenário:

I. Autorizar a renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em História, até 31 de dezembro de 2027, ministrado no Centro Integrado de Educação Superior (CIES) “Professor Ariston Dias Lima”, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de São Raimundo Nonato e apresentar o que segue:

1) Recomendações:

a - Melhorar o apoio aos discentes nos programas extraclasse e psicopedagógicos, de acessibilidade, de atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios;

b - Buscar estratégias para melhorar a nota-conceito do Exame Nacional de Desempenho – ENADE.

2) Determinações:

a - Buscar estratégias e aquisição de tecnologias de informação e comunicação no processo ensino-aprendizagem, possibilitando acessibilidade à rede de internet para todos, bem como nos laboratórios de informática;

b - Providenciar a aquisição de acervos bibliográficos necessários à realização das pesquisas, a fim de possibilitar acesso à materiais que complemente os estudos e a pesquisa na área específica do curso, como também assinatura com acesso a periódicos especializados;

c - Disponibilizar gabinetes para o trabalho docente. E resolver, o mais breve possível, a constatação da Comissão Verificadora sobre a sala de professores que se encontra interdita com risco de desabamento.

II. Advertir que o não cumprimento do exposto poderá acarretar na suspensão do ato autorizativo.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 062/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2023.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Consª Norma Suely Campos Ramos

Consª Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 08/08/2023, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 17/08/2023, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 28/08/2023, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 29/08/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 29/08/2023, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 30/08/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.2127752, Conselheiro(a)**, em 30/08/2023, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8663252** e o código CRC **DAA81834**.



DECRETO Nº 22434, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Medicina e Zootecnia e de Licenciatura em Ciências Biológicas e Biblioteconomia do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Geografia e História e Bacharelado em Direito, do Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas e Bacharelado em Agronomia, do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI; Bacharelado em Agronomia/PRONERA, no Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Jornalismo, do Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI e; Licenciatura em História, do Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 3209/2023/FUESPI-PI/GAB, de 19 de setembro de 2023, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.022126/2023-15;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Medicina e Zootecnia e de Licenciatura em Ciências Biológicas e Biblioteconomia do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Geografia e História e Bacharelado em Direito, do Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas e Bacharelado em Agronomia, do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI; Bacharelado em Agronomia/PRONERA, no Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Jornalismo, do Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI e; Licenciatura em História, do Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI, na forma abaixo:

I - Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI

a) Curso de Bacharelado em Medicina, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, conforme Resolução CEE/PI nº 172/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 182/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

b) Curso de Bacharelado em Zootecnia, do Centro de Ciências Agrárias - CCA, conforme Resolução CEE/PI nº 119/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 125/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2025.

c) Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, conforme Resolução CEE/PI nº 132/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 141/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

d) Curso de Bacharelado em Biblioteconomia, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, conforme Resolução CEE/PI nº 101/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 104/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026.

II - Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI:

a) Curso de Licenciatura em Geografia, conforme Resolução CEE/PI nº 109/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 114/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

b) Curso de Licenciatura em História, conforme Resolução CEE/PI nº 108/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 113/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

c) Curso de Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 077/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 081/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

III - Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI:

a) Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, conforme Resolução CEE/PI nº 162/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 172/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

b) Curso de Bacharelado em Agronomia, conforme Resolução CEE/PI nº 082/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 085/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026.

IV - Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI:

a) Curso de Bacharelado em Agronomia/PRONERA, conforme Resolução CEE/PI nº 056/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 060/2023, favorável ao reconhecimento do curso para fins de certificação.

V - Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI:

a) Curso de Bacharelado em Administração, conforme Resolução CEE/PI nº 097/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 101/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027.

b) Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, conforme Resolução CEE/PI nº 139/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 148/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2025.

c) Curso de Bacharelado em Enfermagem, conforme Resolução CEE/PI nº 080/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 083/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

d) Curso de Bacharelado em Jornalismo, conforme Resolução CEE/PI nº 163/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 173/2023, favorável ao reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

VI - Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI:

a) Curso de Licenciatura em História, conforme Resolução CEE/PI nº 169/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 179/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 23/10/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 23/10/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9313680** e o código CRC **D9DD3913**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.022126/2023-15

SEI nº 9313680

f) João Paulo Cardoso - ALEPI
." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 17 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 9610926

REF.22283

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ *no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IX e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, considerando o Ofício de Cumprimento nº 9041127/2023, de 01 de setembro de 2023, da Procuradoria-Geral do Estado, e o Ofício nº 3339/2023/SEAD-PI/GAB/SGP, de 19 de setembro de 2023, da Secretaria de Estado da Administração, registrados no SEI 00012.031729/2023-93,*

R E S O L V E reenquadrar, por força de decisão judicial transitada em julgado proferida no Mandado de Segurança nº 0757850-61.2021.8.18.0000, que tramitou no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **MARIA ELIZIANA DE MENESES CARVALHO**, matrícula nº 178745-4, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviços do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, na classe II, referência "A", com efeitos a partir de 26/06/2014 até 26/06/2016; na classe III, referência "A", com efeitos de 26/06/2016 até 26/06/2018, e na classe III, referência "E", com efeitos a partir de 26 de junho de 2021.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado digitalmente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 9340674

REF.22291

DECRETO Nº 22.434, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Medicina e Zootecnia e de Licenciatura em Ciências Biológicas e Biblioteconomia do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Geografia e História e Bacharelado em Direito, do Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas e Bacharelado em Agronomia, do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI; Bacharelado em Agronomia/PRONERA, no Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Jornalismo, do Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI e; Licenciatura em História, do Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 3209/2023/FUESPI-PI/GAB, de 19 de setembro de 2023, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.022126/2023-15;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Medicina e Zootecnia e de Licenciatura em Ciências Biológicas e Biblioteconomia do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Geografia e História e Bacharelado em Direito, do Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas e Bacharelado em Agronomia, do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI; Bacharelado em Agronomia/PRONERA, no Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Jornalismo, do Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI e; Licenciatura em História, do Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI, na forma abaixo:

I - Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI

- a) Curso de Bacharelado em Medicina, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, conforme Resolução CEE/PI nº 172/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 182/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- b) Curso de Bacharelado em Zootecnia, do Centro de Ciências Agrárias - CCA, conforme Resolução CEE/PI nº 119/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 125/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2025.
- c) Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, conforme Resolução CEE/PI nº 132/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 141/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- d) Curso de Bacharelado em Biblioteconomia, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, conforme Resolução CEE/PI nº 101/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 104/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026.

II - Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI:

- a) Curso de Licenciatura em Geografia, conforme Resolução CEE/PI nº 109/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 114/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- b) Curso de Licenciatura em História, conforme Resolução CEE/PI nº 108/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 113/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- c) Curso de Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 077/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 081/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

III - Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI:

- a) Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, conforme Resolução CEE/PI nº 162/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 172/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- b) Curso de Bacharelado em Agronomia, conforme Resolução CEE/PI nº 082/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 085/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026.

IV - Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI:

- a) Curso de Bacharelado em Agronomia/PRONERA, conforme Resolução CEE/PI nº 056/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 060/2023, favorável ao reconhecimento do curso para fins de certificação.

V - Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI:

- a) Curso de Bacharelado em Administração, conforme Resolução CEE/PI nº 097/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 101/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027.
- b) Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, conforme Resolução CEE/PI nº 139/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 148/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2025.
- c) Curso de Bacharelado em Enfermagem, conforme Resolução CEE/PI nº 080/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 083/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- d) Curso de Bacharelado em Jornalismo, conforme Resolução CEE/PI nº 163/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 173/2023, favorável ao reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

VI - Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI:

- a) Curso de Licenciatura em História, conforme Resolução CEE/PI nº 169/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 179/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 9313680

REF.22292

DECRETO Nº 22.481, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 21.866, de 06 de março de 2023, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS nºs 122/23 e 123/23, celebrado no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI nº 13/2023, de 16 de outubro de 2023, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/PI, e os demais documentos constantes no SEI 00009.029139/2023-50,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 21.866, de 06 de março de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - as alíneas "a" e "b" do inciso XXXVII do art. 178 do Anexo IV – Benefícios Fiscais, com efeitos a partir de 16 de agosto de 2023:

"Art. 178. (...)

(...)

XXXVII - (...)

a) somente se aplica quando a remessa internacional tiver sido submetida, no âmbito federal, ao Regime de Tributação Simplificada - RTS, instituído pelo Decreto-lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980; (Conv. ICMS 81/23 e 122/23)

b) às operações de que trata este inciso não se aplicam a quaisquer outros benefícios fiscais relativos ao ICMS, salvo aqueles concedidos nos termos do Convênio ICMS nº 18, de 4 de abril de 1995. (Conv. ICMS 81/23 e 122/23)" (NR)

II – a ementa da Seção XII do Anexo IX – Serviços de Transporte, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2023:

"Seção XII – Do Tratamento Tributário do ICMS e o Controle de Circulação de Mercadorias ou Bens que sejam objeto de Remessas Internacionais Processadas por Intermédio do "SISCOMEX REMESSA" Realizadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – ou por Empresas de Transporte Internacional Expresso Porta a Porta (empresas de **courier**). (Conv. ICMS 60/18 e 123/23)" (NR)

III – o art. 23 do Anexo IX – Serviços de Transporte, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2023:

"Art. 23. Nas operações referentes à circulação de mercadorias ou bens objeto de remessas internacionais processadas por intermédio do "SISCOMEX REMESSA" e efetuadas pela ECT ou por empresas de **courier**, o tratamento tributário do ICMS será realizado conforme as disposições previstas nesta seção. (Conv. ICMS 123/23)" (NR)

IV – o art. 25 do Anexo IX – Serviços de Transporte, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2023:

"Art. 25. O pagamento do ICMS incidente sobre as mercadorias ou bens contidos em remessas internacionais será efetuado à ECT ou à empresa de **courier** pelo destinatário, ou efetuado em seu nome nos casos do Programa Remessa Conforme – PRC – de que trata o art. 20-A da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, ou a norma que a substituir. (Conv. ICMS 123/23)" (NR)